

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS



Ética e Compromisso a Serviço do Povo

PROJETO DE LEI N.º 09/2017

Dispõe sobre a exigência de cláusula de garantia de execução nos editais de licitação para a contratação de obras e serviços no Município de Pedro Leopoldo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Todos os editais de licitação para contratação de obras ou serviços em que for contratante quaisquer dos Poderes do Município de Pedro Leopoldo deverão conter cláusula de garantia de execução, nos termos do art. 56 da lei federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.

Art. 2º. Os poderes a que se refere o artigo anterior fiscalizarão pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a solidez e segurança dos serviços e obras realizados no município, restituindo gradativamente as garantias prestadas, conforme cronograma de execução definido no edital de Licitação ou executando a garantia.

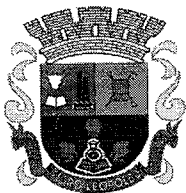
Art. 3º. As autoridades competentes terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar os novos editais e contratos ao disposto nesta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

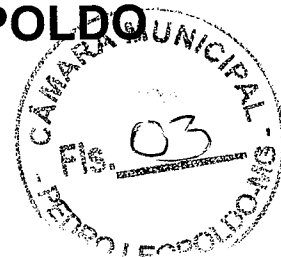
Frederico Henrique Cota Alves

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS
Ética e Compromisso a Serviço do Povo



Justificativa

A regra do art. 56 da lei 8.666/93 faculta à autoridade competente contratar obras e serviços mediante processo de licitação que exija garantias por parte do prestador, a fim de que haja o correto e integral cumprimento dos contratos firmados com o Poder Público.

Atualmente vemos diversas obras públicas municipais que foram paralisadas ou que, com pouco tempo depois de concluídas e entregues, apresentam defeitos, deterioração acelerada e outros problemas, em virtude da má execução ou da má qualidade dos materiais utilizados.

Isto é muito comum nas obras de pavimentação asfáltica, em que, pouco tempo depois de entregues, apresentam buracos, desníveis e outros problemas que têm de ser suportados pelos cofres públicos, o que certamente poderia ser evitado caso as obras fossem bem executadas.

Raramente se vê a aplicação da regra em questão, porque não previstas expressamente nos editais de licitação e nos respectivos contratos de obras e prestação de serviços públicos. No entanto, a obrigatoriedade do contratado prestar garantias ao poder público dos serviços prestados justifica-se, a exemplo do que ocorre na iniciativa privada, em razão da necessidade das obras e dos serviços executados manterem sua qualidade e utilidade para os usuários do serviço público, de modo a assegurar a efetividade e a eficiência dos contratos celebrados, a bem da coletividade.

Do contrário, os prejuízos decorrentes de má execução de obras ou serviços serão computados na conta do contribuinte, já sobrecarregado com a cobrança assombrosa de tributos, ou terá que ser resolvidos judicialmente em demandas que demoram anos a fio para serem solucionadas.

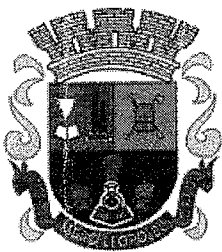
A previsão nos contratos licitatórios de garantias reais da solidez e segurança das obras e dos serviços prestados constitui, portanto, um instrumento tanto para garantir que as empresas contratadas zelem pela qualidade das obras e dos serviços, quanto para assegurar que o município seja indenizado pelos prejuízos decorrentes da sua eventual má execução ou prestação.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposta, o que de certo contribuirá sobremaneira para a melhoria das contratações públicas municipais.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.


Frederico Henrique Cota Alves

Vereador



COMPROVANTE DE PROTOCOLIZAÇÃO

Nº 000035/2017

Detalhamento do Processo:

Descrição: **LEGISLATIVO, PROJETO DE LEI Nº 000035/2017 - INTERNO**

Origem: **00000001 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Abertura: **19/04/2017 12:41:07**

Previsão:

Interessado: **00000009 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Requerente: **00000009 - CAMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**

Assunto: **Projeto de Lei**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de garantia nos editais de licitação para contratação de obras e serviços no Município de Pedro Leopoldo".

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo decreta:

Art. 1º. Todos os editais de licitação para contratação de obras ou serviços em que for contratante o Município de Pedro Leopoldo deverão conter cláusula que exija a garantia prevista no Art. 56 da Lei Federal 8.666/1993 (Lei das Licitações).

Art. 2º. O poder público fiscalizará pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a solidez e segurança dos serviços e obras realizadas no Município, restituindo 9 gradativamente as garantias prestadas, conforme descrição no edital de licitação.

Art. 3º. As autoridades competentes terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptar os novos editais e contratos ao disposto nesta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

26 de abril de 2017

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isto basta acessar o endereço <http://www.<endereço não disponível temporariamente>> e digitar a chave de acesso abaixo:

Chave de Acesso: **123992017**

Prot. SAPL 637

Cadastrado Por: **WINTER FLAVIO FAMA CARVALHO**